CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06/2020
EDITAL Nº: 04/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A SIMPELS REMOÇÃO

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 18.093.163/0001-21, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico n° 02/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A SIMPELS REMOÇÃO.

Em suma, pretende a impugnante que seja alterado o prazo de Garantia do veiculo, sendo alterado o mesmo de 36 (trinta e seis) meses para 12 (doze) meses..

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme subitem 4.1 do Edital,

> "4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão, até 03 (três) três dias úteis anteriores dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@guaira.sp.gov.br.."

E ainda de acordo com o subitem 22.1 do Edital:

> "22.1 - **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão"

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail no dia 06 de fevereiro de 2020 às 14h09min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 17 de Fevereiro de 2020 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, pretende a impugnante a Alteração do Prazo de Garantia do Veiculo e da Assistência Técnica para o Veiculo objeto do Pregão em epigrafe seja alterado de 36 (trinta e seis) meses para 12 (doze) meses.

Em resposta aos esclarecimentos, entendo que o pedido da impugnante não diz respeito a questões técnicas ou legais, mas, adentram no campo da liberalidade, da autonomia administrativa em definir o objeto que pretende adquirir.

Ademais a Municipalidade adquiriu há menos de 1 (um) ano produto com características e condições semelhantes, o que demonstra que existe no mercado empresas aptas a oferecem o produto almejado pelo Município e nas condições especificadas.

Desse modo, ainda que tempestiva, a presente impugnação dever ser indeferida.

DECISÃO.

Por todo quanto exposto, recebo a presente impugnação por ser tempestiva, para no mérito entende-la **IMPROCEDENTE**, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site : www.bllcompras.org.br e http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente,

Guaíra-SP, 10 de Fevereiro de 2020.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira